



## LEI Nº 1.564 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Altera os *caputs* dos artigos 10 e 11 da Lei nº 1.200, de 04 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.563 de 15 de maio de 2017.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 10 e 11 da Lei nº 1.200 de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. O adicional pelo exercício de atividade insalubre será de 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 11. O adicional pelo exercício de atividade perigosa ou penosa será de 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.563 de 15 de maio de 2017.

Saquarema, 02 de junho de 2017.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

